

Arquivo eletrônico com publicações do dia

**22/08/2022**

Edição Nº228





**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006968-54.2022.8.26.0100**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1034191-93.2020.8.26.0506**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002133-17.2020.8.26.0642**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000791-90.2021.8.26.0300**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 532/2022 PROCESSO**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 533/2022**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 534/2022**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 535/2022**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 536/2022**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

---



**CSM - 1001102-96.2021.8.26.0586; Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1 - 1001102-96.2021.8.26.0586; Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1074569-77.2022.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1078278-23.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1080398-39.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082178-14.2022.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1087684-68.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1087778-16.2022.8.26.0100**

Mandado de Segurança Cível - Por Terceiro Prejudicado

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1034707-39.2021.8.26.0002**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1071479-61.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1072693-87.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1016271-98.2022.8.26.0001**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1058574-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1061440-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082474-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006968-54.2022.8.26.0100

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO Nº 1006968-54.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - BANCO BRADESCO S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 17 de agosto de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JULIO CESAR GARCIA, OAB/SP 132.679.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1034191-93.2020.8.26.0506

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO Nº 1034191-93.2020.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, negando-lhe provimento. São Paulo, 17 de agosto de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, OAB/SP 154.087.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002133-17.2020.8.26.0642

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO Nº 1002133-17.2020.8.26.0642 - UBATUBA - CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 17 de agosto de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, OAB/SP 86.703 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000791-90.2021.8.26.0300

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO Nº 1000791-90.2021.8.26.0300 - JARDINÓPOLIS - ANDERSON ROMÃO POLVEREL. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a remessa dos autos ao C. Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 18 de agosto de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANDERSON ROMÃO POLVEREL, OAB/SP 251.509 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 532/2022 PROCESSO**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 532/2022 PROCESSO Nº 2022/85721 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio cautelar da Procuração Pública, lavrada junto ao 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, em 27/06/2022, no livro nº 974, fls. 006/007, na qual figuram como outorgantes Reinaldo Amatte, inscrito no CPF nº 024.\*\*\*.\*\*\*-49, e Maria Tereza Carvalhinho Pompeo Amatte, inscrita no CPF nº 963.\*\*\*.\*\*\*-15, e como procurador Jovailton dos Santos, inscrito no CPF nº 253.\*\*\*.\*\*\*-29, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 78.132, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 533/2022**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 533/2022 PROCESSO Nº 2022/81628 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, do compromissário comprador Antônio Natalino Gomes, inscrito no CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-05, e de João Sérgio Secco, inscrito no CPF nº 107.\*\*\*.\*\*\*-40, representante da Associação Comunitária Prohabitar, inscrita no CNPJ nº 59.\*\*\*.\*\*\*-0001-61, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, datado de 02/10/1997, tendo em vista a reutilização de etiqueta, e emprego de carimbo fora do padrão adotado pela Serventia, bem como o preposto que supostamente teria cerrado o ato não laborava à época na unidade. Ainda, no referido contrato não consta a assinatura do compromissário comprador.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 534/2022**

### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 534/2022 PROCESSO Nº 2022/86317 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, abaixo descritas: - da avalista Mônica Maria Barbi Bossi, inscrita no CPF nº 180.\*\*\*.\*\*\*-84, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, em Cédula de Crédito Bancário nº 14656516, datada de 01/04/2021, na qual também figura como avalista Francisco Renato Bossi, inscrito no CPF nº 032.\*\*\*.\*\*\*-29, como credor o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ nº 60.\*\*\*.\*\*\*-0001-12, e como emitente o Auto Posto Sigma Ltda., tendo em vista o emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como a avalista não tem ficha de firma arquivada na Serventia; - do avalista Francisco Renato Bossi, inscrito no CPF nº 032.\*\*\*.\*\*\*-29, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º subdistrito - Penha de França – da referida Comarca, em Cédula de Crédito Bancário nº 14656516, datada de 01/04/2021, na qual também figura como avalista Mônica Maria Barbi Bossi, inscrita no CPF nº 180.\*\*\*.\*\*\*-84, como credor o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ nº 60.\*\*\*.\*\*\*-0001-12, e como emitente o Auto Posto Sigma Ltda., tendo em vista o emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o avalista não tem ficha de firma arquivada na Serventia.

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 535/2022**

#### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 535/2022 PROCESSO Nº 2022/85766 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Carlos Wanes Menino Bedrossian, inscrito no CPF nº 175.\*\*\*.\*\*\*-59, em Instrumento Particular de Procuração datado de 12/04/2021, no qual figura como procurador Michel Piris da Silva Paixão, inscrito no CPF nº 401.\*\*\*.\*\*\*-75, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento ou falsificação de selo nº 1037AA0660971, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 536/2022**

#### **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 536/2022 PROCESSO Nº 2022/85758 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuído à referida unidade, dos administradores Américo Primo Alimonti, inscrito no CPF nº 572.\*\*\*.\*\*\*-87, e Márcio Cukierkorn, inscrito no CPF nº 104.\*\*\*.\*\*\*-57, representantes da empresa Maclin Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.\*\*\*.\*\*\*/0001- 23, em Instrumento Particular de Procuração datado de 03/09/2021, no qual figura como procuradora Thamis Nascimento da Silva, inscrita no CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-10, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, tendo em vista o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os administradores não possuem ficha de firmas arquivada na Serventia.

### **CSM - 1001102-96.2021.8.26.0586; Processo Digital.**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1001102-96.2021.8.26.0586; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Roque; 2ª Vara; Dúvida; 1001102-96.2021.8.26.0586; Registro de Imóveis; Apelante: Ivo Bustos; Advogado: Marlon Antonio Fontana (OAB: 195093/SP); Apelante: Douha Aoun Bustos; Advogado: Marlon Antonio Fontana (OAB: 195093/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

### **SEMA 1.1 - 1001102-96.2021.8.26.0586; Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1001102-96.2021.8.26.0586; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Roque; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001102-96.2021.8.26.0586; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ivo Bustos e outro; Advogado: Marlon Antonio Fontana (OAB: 195093/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100**  
**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1062543-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella e s/m Roselei Maria Marcolino Arinella - Vistos. 1) Fls. 716/759: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: BEATRIZ ARINELLA (OAB 305951/ SP), RAPHAEL SZNAJDER (OAB 273892/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1074569-77.2022.8.26.0100**  
**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1074569-77.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Fernando Costa Tenerello - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: CLETO UNTURA COSTA (OAB 185460/SP), RENATO PEREIRA GOMES (OAB 337691/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1078278-23.2022.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1078278-23.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walid Khaled El Hindi - Assim, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO EDUARDO ARAUJO TRENCHER (OAB 465491/SP), FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP), ANA CAROLAI COSTA DA SILVA (OAB 402596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1080398-39.2022.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1080398-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Walid Khaled El Hindi - Assim, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HERVAL JOSE BATISTA (OAB 99669/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082178-14.2022.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1082178-14.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Antonio Farias Martins - Ante o exposto, com fundamento no artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de usucapião mencionada na inicial, certificando-se. Após, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: DAVE GESZYCHTER (OAB 116131/ SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1087684-68.2022.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa**

Processo 1087684-68.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Vox Line Contact Center Intermediação de Pedidos Ltda - Vistos. Primeiramente, identifica-se a inexistência de prenotação válida: a parte produziu apenas cópia do protocolo com prazo de validade expirado, sem comprovar a apresentação de novo requerimento à serventia extrajudicial (fls. 19/20). Assim, a parte suscitante deverá comprovar a reapresentação do requerimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAÍRA SAMPAIO CAVALCANTI (OAB 398239/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1087778-16.2022.8.26.0100**  
**Mandado de Segurança Cível - Por Terceiro Prejudicado**

Processo 1087778-16.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Por Terceiro Prejudicado - Antonio Carlos da Silva - - Carlos Cesar da Silva - - Jose da Silva Souza Filho - Vistos. Tendo em vista o objeto, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: PEDRO PAULO DE SIQUEIRA VARGAS (OAB 296894/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1034707-39.2021.8.26.0002**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1034707-39.2021.8.26.0002 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Passos de Jesus - - Sergio Sebastião dos Santos - Vistos. Fls. 90/94 e 97: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: WILLIAM FERNANDES CHAVES (OAB 236257/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1071479-61.2022.8.26.0100**

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1071479-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Adzete Saraiva de Oliveira Silva - - Adnyce Paula de Oliveira Silva - - Adylene Cassia de Oliveira Silva - Vistos. 1) Fls. 74/79: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VINICIUS COTRIN NEGRÃO (OAB 344364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1072693-87.2022.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1072693-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis para manter os óbices ao requerimento objeto da prenotação n.252.294. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SANDRA MARIA MORIBE REIS (OAB 295166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1016271-98.2022.8.26.0001 Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1016271-98.2022.8.26.0001 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.C. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana. Com o cumprimento, intimese o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: GISELE ALENCAR DO NASCIMENTO NUNES (OAB 416734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1058574-24.2022.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1058574-24.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - B.G.S. - Vistos, Fls. 70/74: a questão posta nos autos já restou analisada no limitado âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, certo que todas as providências cabíveis nesta via administrativa já restaram determinadas e encontram-se ainda em cumprimento. Assim, providencie a z. Serventia judicial o cumprimento das determinações contidas na sentença prolatada, notadamente os itens "A" e "D", vez que compete a este Juízo administrativo tão somente as comunicações aos órgãos indicados para conhecimento e providências, mediante a emissão dos respectivos ofícios. Nesta toada, consigno exaurida a questão nesta via, não cabendo a esta Corregedoria Permanente o acompanhamento das providências a serem adotadas por aqueles órgãos, restando desnecessária a resposta dos ofícios, conquanto refoge de nossa atribuição. Se o caso, poderá a parte interessada diligenciar diretamente junto aos órgãos a fim de regulamentar sua documentação. Quanto a alegação da inexistência de dois CPFs, assevero que a questão deverá ser resolvida diretamente pela parte interessada junto à Receita Federal. Posteriormente, munida de toda documentação comprobatória, poderá requerer eventual retificação de seu registro de nascimento (certidão fl. 72) na via jurisdicional, se o caso. Destarte, após o cumprimento dos itens acima mencionados pela z. Serventia judicial, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP e à Sra. Oficial do Subdistrito da Liberdade. Int. - ADV: NATHALIA HELENA BARROS MONIER ALVES (OAB 458474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1061440-05.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1061440-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.D.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor F. D. S. em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, em que notícia e requer providências em relação à falsidade na lavratura de Procuração Pública perante a indicada serventia. Os autos foram inicialmente instruídos com os documentos de fls. 16/83. Consignou-se ao Senhor Representante os limites da atuação desta Corregedoria Permanente, bem como se determinou o bloqueio do ato vicioso (fls. 88/89). O Senhor Titular prestou esclarecimentos e juntou documentos (fls. 93/98 e 120/121). O Senhor Representante manifestou-se em réplica, reiterando os termos de seu protesto inicial (fls. 102/110 e 125/131). O Ministério Público acompanhou o feito e manifestou-se conclusivamente às fls. 135/136. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de Ação Anulatória c. c. Danos Morais e Tutela Provisória de Urgência, formulada Senhor F. D. S. em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital. O feito foi recebido por esta Corregedoria Permanente, nesta via administrativa, como Pedido de Providências. Nesse aspecto, consigno novamente ao Senhor Representante que a matéria ora discutida é apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Assim, se aprecia, no caso em comento, tão somente da regularidade da lavratura do Ato Notarial pela indicada serventia extrajudicial e a eventual aplicação de penalidade administrativa ao Titular da Delegação, nos termos das NSCGJ, na hipótese de configuração de ilícito administrativo ou incúria funcional. Dessa forma, destaco ao Senhor Representante que não há que se falar em revogação do instrumento público, seja por determinação deste Juízo ou de ofício, pelo próprio Delegatário, uma vez que não há previsão legal que suporte tal ação. A questão deve ser submetida na via jurisdicional para o exame do negócio jurídico no plano da existência, o mesmo ocorre com eventual responsabilidade civil. Portanto, não há poderes desta Corregedoria Permanente para o exame dessas questões que ficam excluídas desta decisão. No mérito, em breve síntese, narrou o Senhor Representante que fraudes vem sendo praticadas em seu nome. Consta dos autos que foi lavrada Procuração Pública na sede do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, aos 18.07.2017, às fls. 297/298, do Livro 1345, figurando como outorgado A. F. R.. A seu turno, o Senhor Titular informou que o ato foi regularmente lavrado, à presença de pessoa que se identificou, com documentos válidos e que restaram arquivados na serventia, como F. D. S.. Relatou o Senhor Delegatário, nessa senda, que as assinaturas apostas no documento de identificação, na ficha de firma e no instrumento público conferem entre si. Por fim, destacou que não há indícios de que tenha havido qualquer desídia ou negligência na lavratura do ato. O Ministério Público acompanhou o feito e opinou pelo arquivamento do expediente ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo por parte do Senhor Titular. Pois bem. A falsidade ideológica da Procuração Pública lavrada na sede do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, aos 18.07.2017, às fls. 297/298, do Livro 1345, resta positivada, haja vista a fraude documental que a fundamentou. Bem por isso, determino seu bloqueio definitivo, ficando proibida a extração de cópias, certidões ou translados, sem a autorização expressa desta Corregedoria Permanente, salvo determinação judicial. Adicionalmente, determino o cancelamento do cartão de assinaturas em nome de F. D. S., mantendo-se os documentos em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela Autoridade Policial. Não obstante, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial tenha concorrido diretamente para o ato fraudulento engendrado, não havendo que se falar em falha ou ilícito pelo Senhor Titular, uma vez que o ato lavrado observou os ditames legais e a fraude documental não restava grosseira ou aparente. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia dessa r. Sentença, bem como das principais peças dos autos, conforme relatório desta decisão, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. À míngua de providência censório-administrativa a ser adotada, oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082474-36.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1082474-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - E.S.M. - Vistos, Fls. 21/22: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, providencie a parte interessada o atendimento do requerimento ministerial de fl. 20, que acolho, facultada, ainda, manifestação. Prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV:

